



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o inciso II do art. 40 da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 1º. Altera o inciso II do art. 40 da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e institui o respectivo quadro de cargos, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 40.....

II. vencimento mensal igual ao valor do nível II, classe A do Plano de Carreira do Magistério, independente da titulação, habilitação e área de atuação do contratado.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 08/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal n.º 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passou por uma alteração através da Lei 930, de 16 de dezembro de 2019 para adequações, em especial no tocante às habilitações dos profissionais da área de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No entanto, no exercício anterior a Lei n.º 390/2003 não foi totalmente revista e analisada pela Comissão da Educação, o que não foi possível devido à atipicidade do ano de 2020, decorrente da pandemia, que impossibilitou os necessários encontros da referida Comissão.

Inobstante, impõe-se a alteração da redação do inciso II do art. 40 do Plano de Carreira do Magistério, por não ser mais possível aplicar como vencimento básico o valor correspondente ao nível I, classe A do profissional da educação, eis que não existe mais no PCM a “habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal”.

Não há impacto orçamentário-financeiro, pois o Município já vem remunerando os contratos temporários pelo Nível II, classe A, cujo valor atual é de R\$ 2.740,03 (dois mil, setecentos e quarenta reais e três centavos).

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.